PORTARIA N.º 011/2024 – EMURC 7° CONVOCAÇÃO

A DIRETORIA EXECUTIVA DA EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, EMURC, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei 134/77, o Estatuto e o Regimento Interno, em face ao Edital de Seleção Simplificada nº 002/2022.

RESOLVE:

1º - Informar a relação de **candidatos desclassificados** na fase final do **Processo Seletivo Simplificado nº 002/2022,** devidamente convocados conforme Portarias nº 005/2024, por não atendimento **às exigências do edital.**

FUNÇÃO: PINTOR

CLASSIFICAÇÃO	OCORRÊNCIA	INSCRIÇÃO	NOME	CPF
3°	NÃO COMPARECIMENTO CONFORME ITEM 9.3 DO EDITAL.	1459	LUCAS SILVA DIAS	043.***.***-35
4°	NÃO COMPARECIMENTO CONFORME ITEM 9.3 DO EDITAL.	1289	FABIO SANTOS SILVA	817.***.***-53

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Sala de Reuniões da Diretoria Executiva da Empresa Municipal de Urbanização de Vitória da Conquista – EMURC, aos 17 de janeiro de 2024.

Paulo José Rocha da Silva
Diretor Presidente

Ricardo Reis de Melo
Diretor Técnico

PORTARIA N.º 012/2024 – EMURC 1° CONVOCAÇÃO

A DIRETORIA EXECUTIVA DA EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, EMURC, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei 134/77, o Estatuto e o Regimento Interno, em face ao Edital de Seleção Simplificada nº 002/2023.

RESOLVE:

1º - Informar a relação de **candidatos desclassificados** na fase final do **Processo Seletivo Simplificado nº 002/2023,** devidamente convocados conforme Portarias nº 007/2024, por não atendimento **às exigências do edital.**

FUNÇÃO: SERVENTE DE OBRAS

CLASSIFICAÇÃO	OCORRÊNCIA	INSCRIÇÃO	NOME	CPF
6°	NÃO COMPARECIMENTO CONFORME ITEM 9.3 DO EDITAL.	1459	LUCAS SILVA DIAS	043.***.***-35

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Sala de Reuniões da Diretoria Executiva da Empresa Municipal de Urbanização de Vitória da Conquista – EMURC, aos 17 de janeiro de 2024.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Paulo José Rocha da Silva
Diretor Presidente

Ricardo Reis de Melo
Diretor Técnico

PORTARIA SEINFRA Nº 005, DE 19 DE JANEIRO DE 2024

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA da Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº. 421/87 e a Lei Municipal nº. 1.872/2013, expedidos pelo Executivo Municipal, e;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer parâmetros para os procedimentos administrativos decorrentes às autuações realizadas pela Secretaria de Infraestrutura Urbana de Vitória da Conquista, Bahia;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer normas básicas sobre o procedimento administrativo no âmbito da Administração Pública Municipal, visando, em especial, à proteção dos direitos dos administrados e ao melhor cumprimento dos fins da Administração.

Art. 2º Conforme o CONTRATO DE PROGRAMA celebrado entre o município de Vitória da Conquista e a Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. — EMBASA, os descumprimentos contratuais decorrentes das obrigações da EMBASA e inobservância quanto a execução dos SERVIÇOS na forma e especificação das NORMAS DE REGULAÇÃO, e em conformidade com as disposições constantes do CONTRATO e seus ANEXOS, são passíveis de notificações.

Parágrafo único – A notificação dará início ao procedimento administrativo para apuração de responsabilidade da EMBASA quanto à inobservância da execução dos serviços.

Art. 3º O procedimento administrativo iniciar-se-á com a notificação pela fiscalização da execução dos serviços.

Art. 4º Notificada a EMBASA quanto ao descumprimento do contrato de programa, mediante formulário próprio, este conterá:

I – Data da notificação;
II – Responsável pela notificação;
III – Motivo da notificação;
IV – Prazo para apresentação de defesa;
V – Autoridade a quem deve ser apresentada a defesa.

Art. 5º A competência para o processamento do procedimento administrativo é do coordenador do setor de urbanismo, salvo os casos de delegação e avocação legalmente admitidos.

Art. 6º Os atos do procedimento administrativo deverão ser produzidos por escrito, com a data e o local de sua realização e a assinatura do fiscal responsável.

§ 1º A notificação deverá ser feita em duas vias, sendo uma delas entregue a responsável pela execução do serviço.

Art. 7º Os atos do procedimento administrativo devem realizar-se em dias úteis, no horário normal de funcionamento.

Parágrafo único. Serão concluídos depois do horário normal os atos já iniciados, cujo adiamento prejudique o curso regular do procedimento ou provoque dano ao interessado Público.

Art. 8º Devidamente notificado da irregularidade na execução do serviço, a notificada terá o prazo de cinco dias uteis para apresentar defesa endereçada a autoridade competente.

Art. 9º O desatendimento da notificação para apresentação da defesa importa o reconhecimento da verdade dos

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil